



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2020**  
**(AUTÓGRAFO)**

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.195/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS, CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E INSTITUI O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/04/2020  
12/11/20

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 28 de abril de 2020, em discussão única, com emendas supressivas, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, é composta dos seguintes órgãos:*

*I - órgão principal:*

*a) Procuradoria Geral;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

***II - órgão de apoio e substituição:***

***a) Subprocuradoria Geral;***

***III - órgão de execução:***

***a) Procuradoria Jurídica***

***IV - órgãos de assessoramento:***

***a) Assessoria Jurídica;***

***b) Colégio de Procuradores. (NR)***

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º*** *A Assessoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoria às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.*

***§ 1º*** *Para o cargo em comissão de assessor jurídico é requisito obrigatório curso superior completo em direito;*

***§ 2º*** *O assessor jurídico deverá se submeter à sistema de controle de ponto. (NR)*

**Art. 3º** O art. 10 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10. São atribuições do Assessor Jurídico:***

***I - realizar as funções que tenham por finalidade auxiliar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral, pela Subprocuradoria Geral e pelos procuradores de carreira, principalmente aquelas relacionadas com as funções de consultoria;***

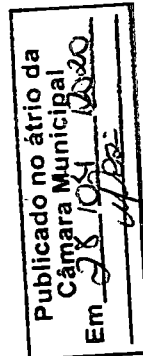
***II - atribuições na área administrativa:***

***a) auxiliar à emissão de parecer em assuntos relativos à administração de pessoal, material, cargos, carreiras e vencimentos, licitação, contratos, convênios e outros;***

***b) auxiliar e acompanhar o processo de concurso público e promoção dos servidores;***

***c) acompanhar a jurisprudência e efetuar a atualização da legislação administrativa;***

***d) elaborar, analisar e controlar contratos, convênios e outros;***





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

- e) *analisar e acompanhar os processos de licitação;*
- f) *desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;*
- g) *exercer outras atividades correlatas;*

**III - atribuições na área jurídica:**

- a) *assessorar na emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos;*
- b) *empreender pesquisas no sentido de uniformizar o entendimento jurídico;*
- c) *realizar pesquisas sobre assuntos jurídicos;*
- d) *realizar estudos e pesquisas para a emissão de pareceres;*
- e) *acompanhar os processos e tomar medidas solicitadas pelo Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procuradores de Carreira;*
- f) *receber, registrar e encaminhar processos, documentos e expedientes em geral;*
- g) *minutar expedientes diversos, tais como despachos, pareceres e outros que se fizerem necessários;*
- h) *dar suporte administrativo;*
- i) *desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas;*
- j) *exercer outras atividades correlatas.*

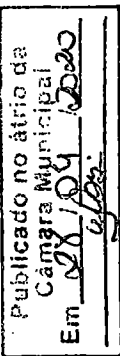
**Parágrafo único.** *Compete ao Subprocurador Geral do Município coordenar e providenciar os serviços dos assessores jurídicos no âmbito jurídico da Procuradoria Geral. (NR)*

**Art. 4º** O Capítulo II - Da Estrutura dos Órgãos, dos Cargos e suas Competências da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento, passa a vigorar acrescido da Seção IV e dos artigos 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E e 12-F com as seguintes redações:

**Seção IV**

**Do Colégio de Procuradores**

**Art. 12-A.** *O Colegiado de Procuradores é um órgão de assessoramento, colegiado e deliberativo da administração da Procuradoria Geral do Município de Nova Venécia-ES, que tem como finalidade garantir e aprimorar constantemente a orientação jurídico-administrativa da administração municipal.*





## **Câmara Municipal de Nova Venécia**

### **Estado do Espírito Santo**

**Art. 12-B.** *Compete ao Colegiado de Procuradores:*

**I** - *aprovar o seu regimento interno, bem como suas alterações;*

**II** - *propor ao Procurador Geral a elaboração ou o reexame de acórdãos para a uniformização da orientação jurídico-administrativa da administração municipal;*

**III** - *apreciar situação jurídica em tese que objetiva disciplinar assunto e/ou conduta da administração no interesse do município, expedindo-se o respectivo Enunciado;*

**IV** - *aprovar parecer singular submetido ao colegiado que, em face da relevância da matéria, deva orientar a atuação da administração municipal;*

**V** - *revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica no âmbito da Administração Municipal, emitindo Acórdão;*

**VI** - *conhecer das suspeições e dos impedimentos de membros da advocacia pública do município, quando o Procurador Geral solicitar;*

**VII** - *aprovar ou não, a realização de acordo judicial nos casos permitidos em lei, ou desistência de ações interpostas;*

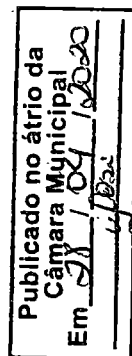
**VIII** - *aprovar ou não, a desistência de recursos judiciais ou a sua não interposição, desde que a tese defendida pelo município seja contrária a enunciado de Súmula Vinculante, enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas (Recursos Repetitivos e Repercussão Geral) e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos e entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa do Colegiado de Procuradores.*

**Art. 12-C.** *Os acórdãos do Colegiado de Procuradores somente terão valor no Município após submetidos à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do cumprimento de sua decisão.*

**Parágrafo único.** *O parecer ou o acórdão homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a administração municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento;*

**Art. 12-D.** *O Colegiado será presidido pelo Procurador Geral do Município.*

**Parágrafo único.** *Nos casos de ausência ou de impedimentos, a presidência será exercida, pelo Subprocurador Geral.*





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

**Art. 12-E.** Consideram-se membros do Colegiado de Procuradores:

**I - Procurador Geral;**

**II - Subprocurador Geral;**

**III - procuradores municipais.**

**Art. 12-F.** Podem submeter à apreciação do Colegiado de Procuradores:

**I - Chefe do Executivo Municipal;**

**II - Procurador Geral ou seu substituto;**

**III - membros do Colegiado de Procuradores;**

**IV - secretários municipais. (NR)**

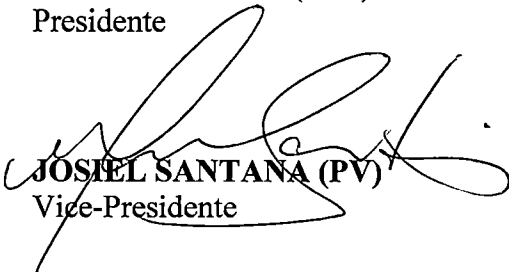
**Art. 5º** Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento.

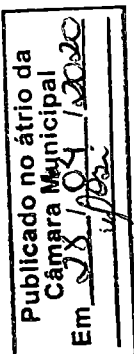
**Art. 6º** As demais atividades e assuntos pertinentes ao Colegiado de Procuradores do Município de Nova Venécia-ES serão regulamentados e editados, por resolução, através de regimento interno, criado exclusivamente para tal fim, a ser expedido pelo Procurador Geral do Município e aprovado pelos membros do colegiado, observada lei complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do prefeito municipal.

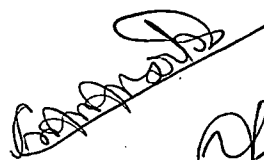
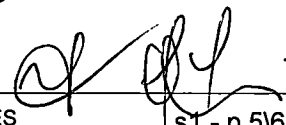
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de abril de 2020; 6º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vice-Presidente





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PDT)**  
Primeiro Secretário

**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Segundo Secretário

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/04/2020